



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº036/2024-EXEC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em regime de urgência urgentíssima, que **ALTERA LEIS MUNICIPAIS DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto de lei em tela tem o objetivo de acatar a Recomendação Ministerial nº 0012/2024/PmJJJC da Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara, em anexo, em especial itens 1 e 2.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334
Dados: 2024.10.31 13:04:12 -03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTOCOLO Nº 2333/2024
DATA: 31/10/2024 HORA: 13:21
Maio Auzimar
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº036/2024-EXEC, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA LEIS MUNICIPAIS DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O item AGENTE DE TRÂNSITO do ANEXO II da Lei Complementar nº 195/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENTE DE TRÂNSITO:

Orientam e fiscalizam o cumprimento da legislação de trânsito e demais demandas advindas das diversas áreas do Município, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação municipal; E patrulham ostensivamente as rodovias e vias mantendo a fluidez e segurança do trânsito fiscalizando o cumprimento das leis de trânsito; exercem outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisitos de provimento: Ensino médio completo e CNH Categoria AB.

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O item TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA do ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº128/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	01	✓ Ensino Médio Completo ✓ Curso Técnico em Agropecuária ✓ Registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA)	40hs	1.350,00	À Critério da Administração
-------------------------	----	--	------	----------	-----------------------------

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, aos 31 dias de outubro de 2024.

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal

LINDBERGH
MARTINS:718
42977334

Assinado de forma digital por LINDBERGH MARTINS:71842977334
Dados: 2024.10.31 13:04:23 -03'00'



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Procedimento Administrativo nº. 09.2024.00026328-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0012/2024/PmJJJC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça titular da Comarca de Jijoca de Jericoacoara (CE), ao final signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto no artigo 26, inciso I e artigo 27, § único, inciso IV, ambos da Lei nº 8.625/935, vem expor e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO as inúmeras reclamações individuais recebidas por esta Promotoria de Justiça alegando supostas irregularidades no Concurso Público de Jijoca de Jericoacoara, como: **1)** o cargo de Agente de Trânsito está, conforme aditivo nº 02/2024 – fl. 133, sem um requisito previsto em Lei – Lei complementar 195/2023 qual seja, a exigência de que o candidato tenha um curso de capacitação para Agente de Trânsito realizado em instituição credenciada pelo DETRAN ou DENATRAN. Contudo, após o Aditivo ao Edital essa exigência foi suprimida; **2)** o cargo de Técnico em Agropecuária prevê, além do Curso Técnico em Agropecuário, o registro na classe competente. Mas a lei municipal (Lei complementar 128/2018) não exige esse registro na classe – fl. 133/134; **3)** as vagas destinadas às pessoas com deficiência, computando o número total de vagas, está abaixo de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JIJOCA DE JERICOACOARA
Rua Minas Gerais nº. 418 – Jijoca de Jericoacoara - Ceará
E-mail: prom.jijoca@mpce.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

5% ; 4) o Edital do Concurso tem previsão de que a entrega de títulos deve ser feita de forma presencial ou por correios com Aviso de Recebimento, sem a possibilidade de que os documentos sejam encaminhados por e-mail – fl. 23; 5) a Prova de Barra Fixa no Teste de Aptidão Física constou com barra sem fixação adequada no chão, o que prejudicou alguns dos candidatos;

CONSIDERANDO que, quanto ao primeiro problema, a exigência de que o candidato tenha um curso de capacitação para Agente de Trânsito realizado em instituição credenciada pelo DETRAN ou DENATRAN, a despeito de ter previsão na Lei Complementar municipal nº 195/2023, é inconstitucional, tendo em vista que ela é desproporcional, **devendo ser mantido o Aditivo Nº 02/2024 ao edital Nº. 001/2024 de 03 de maio de 2024, o qual previu apenas a exigência de ensino medio completo mais CNH na categoria AB;**

CONSIDERANDO que, quanto ao segundo problema, sobre a exigência de registro no conselho de classe competente para o cargo de Técnico em Agropecuária, a despeito de não haver essa previsão na Lei Complementar municipal nº 128/2018, essa previsão é constitucional e legal, já que o **registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) é obrigatório para o exercício legal da profissão**, conforme disposto no art. 1º. da Resolução 03/2020, que, em consonância com a Lei 13.639/18 e o Decreto 90.922/85, reforça a importância de o profissional estar devidamente habilitado para a lida no campo;

CONSIDERANDO que, quanto ao terceiro problema, acerca das vagas destinadas às pessoas com deficiência, percebe-se que, realmente, não houve a previsão do número mínimo. Com efeito, o certamente ofertou um total de 301 (trezentos e uma) vagas, sendo que, dessas vagas, apenas 10 (dez) foram reservadas a pessoas com deficiência, não abrangendo, portanto, o mínimo que é 5%, previsto legalmente. Para atingir esse número, deveriam ter oferecido, ao menos, 16 (dezesseis) vagas. Desse modo, **devem ser ofertados mais 6 cargos para as Pessoas com Deficiência**, com a finalidade de alcançar o número 16. Rememora-se que a *aplicação do percentual de reserva de vagas para candidatos com deficiência que resulta em número fracionário enseja o seu arredondamento para o inteiro*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

*imediatamente superior*¹;

CONSIDERANDO que, quanto ao quarto problema, a respeito de o Edital do Concurso não prever a possibilidade da entrega dos documentos de títulos sejam encaminhados por e-mail, apenas disponibilizando a entrega pessoalmente (física) ou pelos correios, o que dificulta e encarece desproporcionalmente os custos dos candidatos com a entrega dos títulos, **devendo ser fornecido um endereço eletrônico para o encaminhamento desses documentos e devendo ser reaberto o prazo para a entrega desses documentos por e-mail;**

CONSIDERANDO, por fim, o quinto problema, sobre a Prova de Barra Fixa no Teste de Aptidão Física (TAF), o qual constou com uma barra sem fixação adequada no chão, o que prejudicou alguns dos candidatos, é de rigor **reabrir a possibilidade de uma nova chance para os candidatos prejudicados pela a má fixação da barra no chão;**

RESOLVE RECOMENDAR, sob pena da adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, à Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara que:

1) Manter Aditivo Nº 02/2024 ao edital Nº 001/2024 de 03 de maio de 2024, o qual previu apenas a exigência de ensino medio completo mais CNH na categoria AB. Ainda, respeitada a independência entre os Poderes, verificar a necessidade de retificação da Lei Complementar municipal 195/2023, tendo em vista que ela exige curso de capacitação para Agente de Trânsito realizado em instituição credenciada pelo DETRAN ou DENATRAN;

2) Manter Aditivo Nº 02/2024 ao edital Nº. 001/2024 de 03 de maio de 2024, o qual previu a exigência de registro no conselho de classe competente para o cargo de Técnico em Agropecuária. Ademais, respeitada a independência entre os Poderes, verificar a necessidade de retificação da Lei Complementar municipal nº 128/2018, uma vez que ela não prevê a necessidade de registro no conselho de classe para o Técnico em Agropecuária;

3) Ofertar mais 6 (seis) cargos para as Pessoas com Deficiência, podendo haver mero remanejamento das vagas já ofertadas, com o intuito de que seja cumprido o resguardo de 5% das vagas para Pessoas com Deficiência;

4) Fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para o encaminhamento dos títulos, acerca do item 8.1.2 - 2ª Etapa / Prova de Títulos, devendo ser reaberto o prazo para a

¹ STJ. 2ª Turma. AREsp 2.397.514-SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 21/11/2023 (Info 796)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais nº. 418 – Jijoca de Jericoacoara - Ceará

E-mail: prom.jijoca@mpce.mp.br



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA

entrega desses documentos por e-mail;

5) Oferecer uma nova possibilidade de realização da Prova de Barra Fixa no Teste de Aptidão Física (TAF), para todos os cargos que tiveram essa prova.

ADVERTE que a presente Recomendação dá ciência aos destinatários quanto às providências, pelo que a omissão na adoção das medidas recomendadas implicará no manejo das medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, **em sua máxima extensão**, para coibir a afronta à legislação federal, estadual, municipal e regulamentar.

Encaminhe-se a presente recomendação às seguintes autoridades:

A) Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Jijoca de Jericoacoara (CE);

D) Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Jijoca de Jericoacoara (CE);

E) Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara (CE);

F) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania, apenas para fins de ciência e para integrar o acervo de peças;

Encaminhe esta Recomendação para ser publicada no Diário Oficial do MPCE.

Encaminhe esta Recomendação para ser publicada nas redes sociais com relevância neste município, bem como rádio e/ou jornal local.

Registre-se, notifiquem-se e publique-se.

Jijoca de Jericoacoara (CE), 23 de outubro de 2024.

Laura de Figueiredo Uchôa

Promotora de Justiça